

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
Pregão Eletrônico nº 02/2023

Aos vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD** por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.899/0001-02, localizada à Praça da Matriz, s/n – Centro, nesta cidade de General Maynard/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Valmir de Jesus Santos**, **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, com a participação do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 14.827.150/0001-88, representado pela sua Secretária, a Srª **Silvanira de Souza Santos** e o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.498.627/0001-30 representado pelo seu Secretário, o Srº **Gilberto dos Santos Junior**, **realizado por meio do PREGÃO ELETÔNICO Nº. 002/2023**. RESOLVEM Registrar os Preços da empresa **EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.037.501/0001-05, com sede na Avenida 02 Quadra N, 00 - Povoado Sobrado, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000, neste ato representada por seu representante legal, o Srº **EDSON DE SOUZA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 044/2022, DE 04 de janeiro de 2022, Decreto Municipal nº 0007/2021, de 04 janeiro de novembro de 2021, Decreto Municipal nº 005/2021, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0007/2021, de 04 janeiro de novembro de 2021, Decreto Municipal nº 005/2021 e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos, modalidade Pregão nº 002/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 **Registro de Preços para** Contratação de empresa para locação de veículos (carros, utilitários e ônibus) para uso da Prefeitura municipal de General Maynard e seus participes, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante desde Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

4.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será **em até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado pelo setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

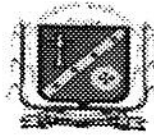
5.2. Ofício solicitando o pagamento;

5.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às terceiros;

5.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.5. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

5.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

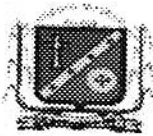
nº 1.470 de 24 de agosto de 2011 do TST.

- 5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 30.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 5.8 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 5.10. Atestação pela Secretaria Responsável, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- 5.11. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.3 a 25.6, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.12. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de GENERAL MAYNARD - Sergipe, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;
- 5.13. O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD - Sergipe pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;
- 5.14. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública Municipal de GENERAL MAYNARD (não participante) que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- b) Alocar todos os recursos necessários para o fornecimento perfeito dos produtos solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza prefeitura de GENERAL MAYNARD;
- c) Responder por todos os ônus decorrentes dos serviços pretendido, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante o registro de preço e contratação;
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.



Fls. 358
Ass.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

do Registro de Preços, conforme modelo do Anexo V – Ordem de Fornecimento;

9.2. Do prazo de entrega do Objeto

9.2.1. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das requisições/solicitações no horário e local convencionados com o respectivo Órgão Solicitante, sem nenhum custo oneroso para a Secretaria/Órgão em relação à entrega do mesmo.

8.3. Dos locais de entrega do objeto:

9.3.1. GABINETE DA PREFEITA – Órgão Gerenciador:

9.3.1.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente na sede da PMGM na Praça da Matriz, s/n – Centro, nesta cidade de General Maynard/SE, devendo ser obedecidas a forma de condições estipuladas neste Termo.

9.3.2.. Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social-PARTICIPANTES.

- a) Os veículos deverão ser entregues para locação no pátio da prefeitura, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc.) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.
- b) Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, os quais quando da devolução serão devolvidos à locadora com tanque cheio.
- c) As despesas de lubrificação, lavagem, pequenas manutenção decorridas do desgaste natural do veículo, troca de pneus quando os mesmos estiverem desgastados ficarão a cargo da Contratada.
- d) Os veículos serão lavados de acordo com a necessidade do município, através de ordem emitida pelo setor de transporte.
- e) Todos os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- f) As despesas com pagamentos de impostos referentes ao veículo serão de obrigação DO CONTRATADO, exceto as multas aplicadas dentro da vigência do contrato.
- g) O veículo deverá estar devidamente licenciado.
- h) O veículo locado deverá ser acompanhado de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

10.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

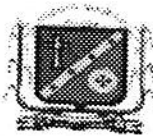
VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

10.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

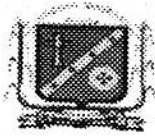
Assinado de forma digital
por EDSON DE SOUZA
SERVA/29506085587
Dados: 2023.02.24
15:11:13 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

Fls. 359
Ass.: [assinatura]

- 11.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II – multa, nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
 - c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
 - d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.
- 11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 11.5.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 11.6.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 11.8.** Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;
- 11.9.** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Fls. 360
Ass.: [Signature]

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.12. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

13.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

13.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.2.1. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercutiu no valor pactuado.

13.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

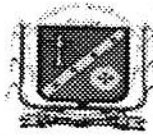
13.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

13.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ARP

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

[Handwritten signatures and stamps]



Fls. 354
Ass.: SS

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

General Maynard/SE, 24 de fevereiro de 2023.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal**


**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SILVANIRA SOUZA SANTOS
Secretária Municipal**


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal**

Assinado de forma digital por
EDSON DE SOUZA
SILVA:29506085587
Dados: 2023.02.24 15:12:04 -03'00'

**EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA
EDSON DE SOUZA SILVA
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

I - Betícia Souza Góes 064.721.515-20

II - Sambriny Mayara de Jesus Santos - 073.283.325-65



**MUNICIPIO DE GENERAL
MAYNARD/SE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05
2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 022023



No dia 24 de Fevereiro de 2023, no(a) **MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.108.899/0001-02, com sede à PRAÇA DA MATRIZ nº S/N CEP 49750-000 – General Maynard-SE neste ato legalmente representado por **VALMIR DE JESUS SANTOS**, portador do CPF nº **17010055572**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA CNPJ: 01.037.501/0001-05

Representante: EDSON DE SOUZA SILVA

Telefone: (79) 3259-1438

Email: AGUIADOURADA.SE@GMAIL.COM

Endereço: AV 02 QUADRA N, 00 - POVOADO SOBRADO, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
2	6,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	1.220,00	R\$7.320,00

Descrição: VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ÔNIBUS EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO: Veículo em perfeitas condições de uso, diesel, ano e modelo de fabricação não inferior a 2016, COM banheiro, direção hidráulica, no mínimo 200 cv de potência, capacidade de 46 lugares reclináveis, excluindo motorista, poltronas estofadas, carroceria tipo rodoviária, porta pacotes, cortinas, janelas de emergência identificadas, sinto de segurança, pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco triângulo. Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material). Motorista e Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada e combustível por conta da contratante.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total: R\$
5	600,00	DIÁRIA	SERVIÇO	SERVIÇO	970,00	R\$582.000,00

Descrição: Locação de Micro-ônibus com capacidade de 28 lugares, com ar condicionado, ano/modelo não inferior a 2016, com motorista e manutenção preventiva e corretiva da contratada, combustível sob a responsabilidade da contratante. Seguro total com franquia, com cobertura contra incêndio e colisão, bem como contra terceiros (cobertura física e material)

Total: R\$ 589.320,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/02/2024**, a contar do dia **24/02/2023**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


VALMIR DE JESUS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SILVANIRA SOUZA SANTOS
Secretária Municipal


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal

Assinado de forma digital por EDSON
DE SOUZA SILVA:29506085587
Dados: 2023.02.24 15:12:33 -03'00'

EMPRESA DE TRANSPORTES AGUIA DOURADA LTDA
01.037.501/0001-05